

PROJETO BÁSICO

Nos termos da **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação de empresa especializada para capacitar servidores na STI e servidores externos à STI.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Capacitar servidores em diversas áreas da tecnologia da informação, tais como, Programação, *Data Science*, DEVOPS, Inovação e Gestão. O Acesso a diversos cursos nas áreas de tecnologia da informação em uma única plataforma se mostra viável tanto para a manutenção do conhecimento das equipes na STI quanto para a capacitação de usuários externos a STI em áreas estratégicas do TRE-MT, tais como, *Business Intelligence*, gestão ágil, estatística, entre outras. As despesas foram inclusas no PAC do exercício corrente.

2. OBJETIVO

2.1 Objetiva-se a contratação da capacitação on-line de cursos da plataforma Alura, promovido pela empresa AOVS Sistemas de Informática S.A.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico ficarão a cargo de servidor(es) lotado(s) na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

3.2 O contato entre o TRE/MT e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da CED.

3.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; c) comunicar à contratada as falhas detectadas; d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação

de penalidades previstas; e) receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente; f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da contratação se dará a partir da emissão da Nota de Empenho até a emissão da Nota Fiscal, com assinatura de 12 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

5.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

5.3 Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

5.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

6.2 Garantir a disponibilidade dos cursos aos usuários cadastrados durante a vigência das licenças.

6.3 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/MT.

6.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação);

6.5 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização da assinatura por 12 meses.

6.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deverão ser custeadas pelo orçamento de capacitação recursos humanos do exercício 2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE/MT imediatamente após a disponibilização das assinaturas contratadas, a qual deverá ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração.

8.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 8.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação.

8.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010.

8.5 O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

Carlos Henrique Claro Leite
Coordenadoria de Soluções Corporativas